



<b>Processo nº</b>	<b>18.317-2/2016</b>
<b>Interessados</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b> <b>Francisco Specian Junior</b> <b>Manoelito da Silva Rodrigues</b>
<b>Advogados</b>	<b>Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972)</b> <b>Ivan Schneider (OAB/MT 15.345)</b> <b>Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002)</b> <b>Michael Cesar Barbosa Costa (OAB/MT 19.131/E)</b>
<b>Assunto</b>	<b>Tomada de Contas Especial</b> <b>Recurso Ordinário - 58.119-4/2021</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>
<b>Sessão de julgamento</b>	<b>3-5-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)</b>

### **ACÓRDÃO Nº 208/2022 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. PENALIDADES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E MULTA, AFASTADOS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.317-2/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.854/2021 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o Recurso Ordinário (Id. 58.119-4/2021) interposto em face do Acórdão nº 238/2021-TP por Francisco Specian Junior e Manoelito da Silva Rodrigues; e, no mérito: **a) DAR PROVIMENTO** ao recurso, a fim de promover a reforma dos itens III e IV do acordão, **excluindo-se a condenação** de pagamento de **multas e ressarcimento** ao erário do **valor de R\$ 115.651,57**, aos Recorrentes, estendendo seus efeitos à Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, tendo em vista a inexistência de danos ao erário municipal, em razão da comprovação da efetiva prestação de serviços nos cargos irregularmente acumulados; e, **b) manter a recomendação** contida no item V acórdão recorrido, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



**Publique-se.**

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas